LEI MUNICIPAL Nº 4.364 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Autoriza repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 399.978,87 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) à Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA com base nas consignações orçamentárias vigentes, conforme quadro abaixo:

§ 1º – A Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA, CNPJ 28.251.697/0001-92, firmará Termo de Colaboração ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º – O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização pelo órgão concedente, por meio do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 2º - A concessão do repasse financeiro, previsto no artigo 1º desta lei, destinado a CEAFA, entidade privada de utilidade pública e sem fins lucrativos, somente será realizada

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:48:25 -03'00'

se atendidos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Parágrafo único - Fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 3º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, e com a apresentação da documentação relacionada a seguir, serão concedidos os benefícios desta lei:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Aplica-se na concessão de subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:47:59 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.364 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Autoriza repasse financeiro a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 399.978,87 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) à Associação dos Produtores do Centrode Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFAcom base nas consignações orçamentárias vigentes, conforme quadro abaixo:

§ 1º – A Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região - CEAFA, CNPJ 28.251.697/0001-92, firmará Termo de Colaboração ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º – O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização pelo órgão concedente, por meio do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimentodo Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 2º - A concessão do repasse financeiro, previsto no artigo 1º desta lei, destinado a CEAFA, entidade privada de utilidade pública e sem fins lucrativos, somente será realizada se atendidos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Parágrafo único - Fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 3º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, e com a apresentação da documentação relacionada a seguir, serão concedidos os benefícios desta lei:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuiçõese de dívida ativa;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço,

número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Aplica-se na concessão de subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA DE MANHUAÇU